



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 1 de 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.097, de 30 de abril de 2026

Institui a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a Semana Municipal da Economia Solidária e do Empreendedorismo Comunitário, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Art. 3º - A Semana tem como objetivo incentivar iniciativas econômicas coletivas e comunitárias que promovam geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local.

Art. 4º - Durante a Semana poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - feiras de produtos artesanais, agroecológicos e comunitários;

II - exposições de iniciativas e empreendimentos locais;

III - oficinas, palestras, rodas de conversa e atividades formativas;

IV - apresentações culturais e artísticas; e

V - ações educativas voltadas à economia solidária e ao empreendedorismo.

Art. 5º - As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com cooperativas, associações, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

LEI Nº 3.098, de 30 de abril de 2026

Institui a Feira Municipal da Marreta.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Feira Municipal da Marreta.

Art. 2º - Fica instituída, no Município de Toledo, a Feira Municipal da Marreta, que terá como princípio básico a troca direta de bens entre os munícipes, sem a utilização de moeda corrente, incentivando o consumo consciente, a redução de resíduos e a solidariedade comunitária.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 2 de 18

§ 1º - Na inexistência de interesse na troca, será permitida a venda direta entre os participantes, sem qualquer intermediação do Poder Público Municipal.

§ 2º - A participação na Feira Municipal da Marreta será livre e gratuita.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - definir e disponibilizar até quatro pontos estratégicos em diferentes regiões da cidade para a realização da Feira;

II - organizar o calendário e os horários de funcionamento; e

III - estabelecer normas básicas de organização, segurança e convivência.

Art. 4º - É vedada a comercialização de:

I - produtos ilícitos;

II - armas de fogo ou objetos proibidos por lei;

III - produtos sem procedência lícita; e

IV - alimentos perecíveis e medicamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias, entidades sociais e organizações da sociedade civil para apoiar a divulgação e organização da Feira, sem geração de despesas ao erário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

LEI Nº 3.099, de 30 de abril de 2026

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1809, Centro, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.904/0001-50, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 3 de 18

LEI Nº 3.100, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam regulamentados a circulação e o uso de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Toledo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - veículo elétrico de mobilidade individual: veículo motorizado destinado ao transporte individual, com as seguintes características:

- a) dotado de uma ou mais rodas;
- b) provido ou não de sistema de autoequilíbrio;
- c) equipado com motor elétrico de potência nominal máxima de 1000 W (mil watts);
- d) velocidade máxima de fabricação limitada a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e
- e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e

trinta centímetros);

II - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

- a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
- c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e
- d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

III - ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora); e

IV - veículo autopropelido irregular: qualquer equipamento de mobilidade individual ou bicicleta elétrica que ultrapasse os limites técnicos estabelecidos nesta Lei ou fabricado de forma clandestina e sem Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelo Inmetro.

§ 1º - Bicicletas elétricas que excedam os limites previstos serão classificadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, que tenham o limite de velocidade de até 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) determinado pelo fabricante, poderão circular em ciclovias e ciclofaixas conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 4º - Os condutores dos equipamentos de mobilidade individual abrangidos por esta Lei deverão obrigatoriamente seguir as seguintes regras de circulação de trânsito:

- I - circulação restrita às pistas de rolamento;
- II - idade mínima de 14 anos para condução;
- III - trânsito pelo lado direito da via, no mesmo sentido dos veículos;
- IV - velocidade máxima de 32 km/h nas vias e de 20 km/h em áreas com pedestres;
- V - uso obrigatório de capacete para condutores e passageiros;
- VI - proibição de circulação em calçadas, calçadões e áreas exclusivas de pedestres; e
- VII - proibição de estacionamento em ciclovias, ciclofaixas e passeios.

Art. 5º - Os veículos descritos nesta Lei deverão obedecer às condições de segurança e manutenção adequadas para o uso e circulação devendo ser equipados com:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 4 de 18

- I - luzes dianteiras e sinalização traseira;
- II - sinalização refletiva nas laterais, quando aplicável ao veículo utilizado, de acordo com as possibilidades de suas superfícies laterais;
- III - campainha ou buzina;
- IV - velocímetro ou aplicativo que informe a velocidade em tempo real;
- V - pneus e outros equipamentos de segurança em condições adequadas; e
- VI - limitador de velocidade ajustado para, no máximo, 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 6º - Fica obrigatório o cadastro de todos os veículos descritos no artigo 3º, que deverão conter, no mínimo:

- I - nome completo do proprietário, endereço, documentos pessoais, contatos telefônicos e eletrônicos;
- II - em caso de menores, o cadastro deverá ser feito em nome dos pais ou responsável legal, constando o nome do menor que utilizará o veículo abrangido por esta Lei;
- III - no caso do inciso anterior, os pais/responsável legal, assinarão um termo de responsabilidade/autorização para que o menor possa conduzir o veículo cadastrado, assumindo desde já toda responsabilidade pela conduta deste; e
- IV - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - Os veículos que já estão em circulação deverão fazer o cadastro obrigatório no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a data da publicação desta Lei.

Art. 7º - A regulação e a fiscalização das disposições desta Lei serão exercidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação própria, com base nas seguintes infrações e penalidades:

- I - infrações leves, penalidade: advertência na primeira autuação e multa de até duas URTs, em caso de reincidência, para:
 - a) estacionamento irregular ou em locais proibidos;
 - b) circulação em calçadas ou espaços exclusivos para pedestres; e
 - c) descumprimento do uso individual dos veículos;
- II - infrações médias, penalidade: multa de até três URTs, para:
 - a) excesso de velocidade em ciclovias ou ciclofaixas;
 - b) uso de veículos sem manutenção adequada; e
 - c) ausência de cadastro do veículo e proprietário; e
- III - infrações graves, penalidade: multa de cinco URTs, para:
 - a) condução de qualquer equipamento de mobilidade individual em vias e espaços públicos sem o uso de capacete;
 - b) condução de veículos sob efeito de álcool ou entorpecentes; e
 - c) condução do veículo na contramão.

§ 1º - Os veículos que forem flagrados infringindo as normas desta Lei poderão ser recolhidos ao pátio da Guarda Municipal e seus condutores terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

§ 2º - Vencido o prazo de regularização dos mesmos, estes ficam à disposição da Guarda Municipal que poderá leiloá-los.

§ 3º - Infrações leves serão registradas e geridas por meio de advertências educativas enviadas ao infrator, utilizando dados do cadastro obrigatório, para fins de aferição de eventuais reincidências.

Art. 8º - Os valores arrecadados com multas e penalidades serão destinados para o Fundo Municipal de Trânsito, devendo ser aplicados preferencialmente:

- I - na construção e manutenção de ciclovias e ciclofaixas;
- II - ampliação e interligação da malha cicloviária já existente do Município;
- III - campanhas educacionais e projetos de conscientização sobre segurança no trânsito;
- IV - obras de mobilidade urbana; e
- V - compra de equipamentos para fiscalização desta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 5 de 18

Art. 9º - Ficam excluídos das disposições desta Lei os veículos destinados exclusivamente à locomoção de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023, garantindo a acessibilidade e a inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROGERIO DE LIMA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

VETO Nº 1, de 30 de abril de 2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS o inciso IV do caput e o § 1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026)**, que “**dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo**”, por contrariarem o ordenamento jurídico vigente e o interesse público, pelas razões e fundamentos que seguem:

O inciso IV do *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei em questão estabelece para a Guarda Municipal de Toledo nova responsabilidade, qual seja, de ministrar curso básico de regras de trânsito, com 8 horas/aula teóricas e 8 horas/aula práticas, para pessoas não habilitadas, ou seja, que não possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria A ou ACC, para conduzir os veículos acima mencionados. E o § 1º do mesmo artigo estabelece que a Guarda Municipal emitirá um certificado ou carteira que comprove a conclusão do curso de direção.

Inicialmente, há que se observar que tais competências seriam estranhas às finalidades e atribuições da Guarda Municipal de Toledo, estabelecidas pela Lei nº 1.762/1994 e suas modificações.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - art. 141 e seguintes -, a competência para ministrar cursos relacionados ao trânsito e certificar habilitação é regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), cabendo a atividade formativa a entidades credenciadas pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

De tal maneira, mesmo que não seja exigida Carteira Nacional de Habilitação para a condução dos equipamentos de que trata o Projeto de Lei nº 203/2025, entendemos que os cursos referidos no inciso IV do *caput* de seu artigo 6º e a expedição do certificado ou carteira a que se refere o seu § 1º são de competência de instituições credenciadas pelos órgãos públicos antes mencionados.

Por outro lado - e este é o aspecto mais relevante -, é que, mesmo que se admitisse enquadrarem-se aquelas atividades dentre as atribuições da Guarda Municipal, a corporação não teria estrutura nem de pessoal nem de espaço adequado para o desenvolvimento de tais funções.

É sabido que, atualmente, a Guarda Municipal de Toledo conta com um quadro de pessoal bastante reduzido, muitas vezes incompatível para o atendimento satisfatório e adequado de todas as demandas e ações que lhe são atribuídas.

Sendo assim, a assunção de mais uma responsabilidade por aquele órgão municipal, além de, a nosso ver, contrariar a legislação pertinente, não atenderia o interesse público, vez que, para sua operacionalização, exigiria



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 6 de 18

a disponibilização de servidores alocados e em atuação em outros locais e atividades, podendo ocasionar transtornos e prejuízos ao serviço público, necessidade de adequações administrativas, além de ônus aos cofres públicos.

Diante do exposto, entendemos que o inciso IV do *caput* e o § 1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026) contrariam o ordenamento jurídico vigente e o interesse público, razão pela qual os vetamos, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar este Veto parcial ao Projeto de Lei nº 203/2025 (Autógrafo nº 29/2026), subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

PORTARIA Nº 225, de 28 de abril de 2026

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Vilso Schuck** no cargo de Eletricista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 056/2026, de 24 de abril de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.014656/2026-79, de 16 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentado, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Vilso Schuck** no cargo de Eletricista I, Grupo Ocupacional B-4, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência "V" da Tabela "A-1" da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.845,89 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0132011) e memória de cálculo (doc. 0132013) do Processo SEI nº 01.06.014656/2026-79.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 7 de 18

PORTARIA Nº 235, de 30 de abril de 2026

Exonera, a pedido, **Tainara Gama Balbinoti** do cargo de Enfermeiro T8-ESF I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 415/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação formulada pelo requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 21.739, também desta data (Processo SEI nº 01.06.016610/2026-94),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Tainara Gama Balbinoti** do cargo de Enfermeiro T8-ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Matrícula nº 882261, a contar de **4 de maio de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 236, de 30 de abril de 2026

Designa **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 097/2026/SMPHUM, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município (Processo SEI nº 01.05.016643/2026-44),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado **Neuroci Antonio Frizzo** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município de Toledo, no período de **4 a 10 de maio de 2026**, em virtude de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 8 de 18

PORTARIA SRH Nº 621, de 30 de abril de 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 005/2026, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 329, de 3 de março de 2026, alterada pela Portaria SRH nº 338, de 9 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 329, de 3 de março de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 4 de março de 2026, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2026.

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 213/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 9 de 18

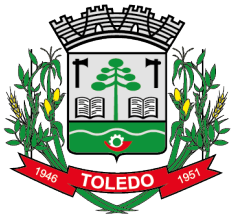
MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que o edital do PREGÃO Nº 028/2026, cujo objeto é: *Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em locações de brinquedos infláveis e recreativos, incluindo instalação, operação, monitoramento, acompanhamento por profissionais capacitados, desmontagem, remoção e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários ao funcionamento seguro e adequado dos equipamentos, para serem utilizados nos eventos recreativos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Toledo/PR*, sofreu retificações. Alterações disponíveis em www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 21 de maio de 2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 21 de maio de 2026. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 21 de maio de 2026. SIDNEI VAZ DE LIMA – Pregoeiro

Edital e anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 10 de 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SMAD/COORDPAS Nº 025/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Designa nova Comissão Processante no âmbito de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, instaurado em face da empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,

Considerando o disposto no Despacho Decisório que determinou a destituição do Presidente da Comissão Processante e a possibilidade de recomposição integral da Comissão, em razão da inércia injustificada verificada;

Considerando a necessidade de assegurar a regular continuidade da instrução processual, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do contraditório e da ampla defesa:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nova Comissão Processante para atuar no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2025, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – Evandro Rafael Zenatti, matrícula nº 749911;
- II – Jessica Tiderke Bar, matrícula nº 875911;
- III – Mariana Shirakura, matrícula nº 767281.

Art. 2º. Ficam automaticamente destituídos todos os membros anteriormente designados para compor a Comissão Processante do referido processo.

Art. 3º. A Comissão deverá iniciar efetivamente os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, promovendo a devida certificação nos autos.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Compete à Comissão Processante adotar todas as providências necessárias ao regular prosseguimento da instrução do processo, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente
MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 3, de 1º de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 11 de 18

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 04/2026

RESULTADO EDITAL Nº 01/2026– PROFESSOR PESQUISADOR ESPECIALIZAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA
SELEÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA
PROFESSOR PESQUISADOR PARA
ESPECIALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2022, PARA O ANO DE
2026.

A Comissão julgadora da seleção do Professor Pesquisador para especialização, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 01/2026– SMED de 2 de fevereiro de 2026.

Torna Público:

A homologação da Classificação dos Candidatos Deferidos do Professor Pesquisador para Especialização.

NOTAS DO CURRÍCULUM VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO

NOME	CARTA	CURRÍCULO	NOTA FINAL
ESPECIALIZAÇÃO			
1- Angela Maria Elsenbach	9,0	3,7	6,35
2 - Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	9,5	0,0	4,75

CLASSIFICAÇÃO DAS NOTAS DO CURRÍCULUM VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO.

Classificação	Nome	Nota
1	Angela Maria Elsenbach	6,35
2	Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	4,75



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 12 de 18

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



LISTAGEM DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA A SELEÇÃO DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA A ESPECIALIZAÇÃO

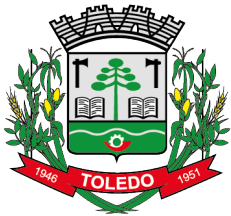
Classificação	Nome	Nota
1	Angela Maria Elsenbach	APROVADO
2	Kauane Mayara Kruger Pertuzzatti	APROVADO

Toledo, 29 de abril de 2026

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

Secretária da Educação

Portaria Nº 7/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 13 de 18

Página 3 de 3

Assinaturas

Página: 1



Documento: 9352/2026 - EDITAL Nº 4-2026 - RESULTADO EDITAL Nº 01-2026- PROFESSOR PESQUISADOR

Data: 29/04/2026 09:33:35

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 29/04/2026 13:30:01.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 9801ad08-75c6-41d1-922f-719f6c815b8c

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 29/04/2026 09:33:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 29/04/2026 13:30:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9801ad08-75c6-41d1-922f-719f6c815b8c



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 14 de 18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 111, de 30 de abril de 2026

Concede férias ao Servidor Fabiano Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Fabiano Scuzziato, Procurador Jurídico Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2023 a 11 de março de 2024: com conversão em valor pecuniário de 10 dias e fruição de 20 dias no período de 4 a 23 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 30 de abril de 2026.

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.04.30
15:19:23 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 15 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 112, de 30 de abril de 2026

Nomeia Keyla Aparecida Azevedo Fiorini no cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Keyla Aparecida Azevedo Fiorini no cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Vereadora Olinda Fiorentin, com efeitos a contar de 4 de maio de 2026, entrando em exercício na mesma data.

Parágrafo único - O vencimento da nomeada corresponde ao símbolo CC-3 do anexo IV da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2026.

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441

718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.04.30

15:19:03 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 16 de 18

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de pilhas para a Câmara Municipal de Toledo, conforme as especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 23h59 do dia 6 de maio de 2026, através do e-mail licitacamara@gmail.com **VALOR MÁXIMO:** R\$ 41,76 (quarenta e um reais e setenta e seis centavos). O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição para acesso no site <https://www.toledo.pr.leg.br/pagina/aviso-de-contratacao-direta>. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail licitacamara@gmail.com - Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de chaves, carimbos e crachás para a Câmara Municipal de Toledo, conforme as especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. **DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 23h59 do dia 6 de maio de 2026, através do e-mail licitacamara@gmail.com **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais). O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição para acesso no site <https://www.toledo.pr.leg.br/pagina/aviso-de-contratacao-direta>. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail licitacamara@gmail.com - Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 17 de 18

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 – CME REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, **CONVOCA** todos(as) os(as) Conselheiros(as) **Titulares**, e **CONVIDA** os(as) Conselheiros(as) **Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de maio de 2026, deste Conselho:

- **Sessão dias:** 11, 13 e 15 de maio de 2026.
- **Horário:** início às 14h.
- **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua General Rondon, nº 2195 – Jardim La Salle.

ORDEM DO DIA:

- 1 – Abertura da Reunião Ordinária do mês de maio, pela Presidente do CME/Toledo;
- 2 – Posse dos novos conselheiros;
- 3 - Aprovação da Ata nº 04 de abril de 2026;
- 4 – Recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Legislação e Normas;
- 5 – Formação de Comissões Temporárias;
- 6 – Informes sobre o Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036);
- 7 – Comunicações Gerais da Presidência, dos(as) Conselheiros(as) e de interesse do CME/Toledo e do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo;
- 8 – Assuntos que vierem a ser protocolizados até o início da Sessão Plenária de abertura e que são de interesse do SME/Toledo, do CME ou dos Conselheiros.

SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 288/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de maio de 2026

Edição nº 4737

Página 18 de 18

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.